



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°027/2019

PREGÃO N°08/2019

PROC: 14/2019 - HOMOL: 23/04/2019

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Aos (26)vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2019, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede na **Rua José Demori nº 245**, Centro - **Arco-Íris/SP**, nesta cidade de Arco-Íris/SP, CEP: 17.630-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo PREFEITO Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº30.824.500-3-SSP/SP e CPF/MF nº305.524.578-41, e de outro lado a Empresa lado **DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA ME**, inscrito no C.N.P.J: sob nº05.620.725/0001-04 com sede na Avenida Tamoios, 1260, Tupã - SP, representada por Katriane Carolina Carneiro da Silva Sampaio, portador do RG nº 33.125.848-1 e do CPF Nº226.556.018-90, através do **Processo n.º 8/2019- Pregão Presencial n.º 14/2019**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal n.º 6.041 de 25 de novembro de 2005, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2019 - Processo nº 14/2019.

1.1.1 Descrição do item:

Cd. Produto	Descrição	Tipo Cota	Unid.	Qtidade	VI. Unitário	VI. Total	
0020	28.0961	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG+VIT D3- 2,5 MCG	Aberta	CAPS	4.500,00 00	R\$ 0,5000	2.250,00
0053	28.1208	CLOREXEDINA 0,2% SOLUÇÃO ORAL QSP - 50 ML	Aberta	FR	8,0000	R\$ 13,5000	108,00
0064	28.0988	COLD CREAM QSP. 100G	Aberta	PT	12,0000	R\$ 13,0000	156,00
0095	28.1025	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	Aberta	CAPS	2.250,00 00	R\$ 0,8400	1.890,00
0103	28.1034	MANITOL 20% SOLUÇÃO 500 ML	Aberta	FR	15,0000	R\$ 22,8000	342,00
010	28.1035	METOTREXATE 2,5 MG	Aberta	CAP	540,000	R\$	351,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5				S		0,6500	
0113	28.1040	OMEGA 3 1000 MG	Aberta	CAP S	6.000,0000	R\$ 0,2400	1.440,00
0115	28.1044	PANT. CALCIO 60 MG+CISTINA 20 MG+NITR. DE TIAMINA 60 MG+LEVEDURA MEDICAL 100 MG+QUERATINA 20 MG+AC. AMINOBENZOICO 20 MG.	Aberta	CAP S	1.125,0000	R\$ 0,4400	495,00
0126	28.1053	PIRACETAM 400 MG	Aberta	CAP S	270,0000	R\$ 0,5500	148,50
0151	28.1073	SULPIRIDA 25 MG + BROMAZEPAM 1 MG	Aberta	CAP S	540,0000	R\$ 0,4400	237,60
0188	28.0961	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG+VIT D3- 2,5 MCG	Reservada	CAP S	1.500,0000	R\$ 0,5000	750,00
0221	28.1208	CLOREXEDINA 0,2% SOLUÇÃO ORAL QSP - 50 ML	Reservada	FR	2,0000	R\$ 13,5000	27,00
0232	28.0988	COLD CREAM QSP. 100G	Reservada	PT	3,0000	R\$ 13,0000	39,00
0263	28.1025	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	Reservada	CAP S	750,0000	R\$ 0,8400	630,00
0271	28.1034	MANITOL 20% SOLUÇÃO 500 ML	Reservada	FR	5,0000	R\$ 22,8000	114,00
0273	28.1035	METOTREXATE 2,5 MG	Reservada	CAP S	180,0000	R\$ 0,6500	117,00
0281	28.1040	OMEGA 3 1000 MG	Reservada	CAP S	2.000,0000	R\$ 0,2400	480,00
0283	28.1044	PANT. CALCIO 60 MG+CISTINA 20 MG+NITR. DE TIAMINA 60 MG+LEVEDURA MEDICAL 100 MG+QUERATINA 20 MG+AC. AMINOBENZOICO 20 MG.	Reservada	CAP S	375,0000	R\$ 0,4400	165,00
0294	28.1053	PIRACETAM 400 MG	Reservada	CAP S	90,0000	R\$ 0,5500	49,50
0319	28.1073	SULPIRIDA 25 MG + BROMAZEPAM 1 MG	Reservada	CAP S	180,0000	R\$ 0,4400	79,20
							R\$9.868,80

2- O presente contrato terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura.

1.2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30 - Material de Consumo (Tes)

Categoria Econômica: 3.3.90.30 - Material de Consumo (Est)

Categoria Econômica: 3.3.90.30 - Material de Consumo (Fed)

Funcional Programática: 10.301.0101.2082

Valor: R\$9.868,80 (nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

1.3- O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, **de acordo com as necessidades**, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO**.

1.4- O prazo de entrega para o respectivo item, no endereço, horário e condições já designadas no instrumento editalício (item 11.1 do edital), será em até 5 dias úteis, contados da emissão do pedido de compras representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO**, inclusive nas condições também lá estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

1.5- Os **MEDICAMENTOS MANIPULADOS** E OUTROS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE fornecidos serão recebidos provisoriamente; O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os **MEDICAMENTOS MANIPULADOS** E OUTROS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, sendo substituído nos prazos e condições já definidas em edital, sem prejuízo ainda do cancelamento da Ata de Registro e aplicação das penalidades cabíveis.

1.6- Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias, quando de cada parcela de compra, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e liquidação da despesa.

1.6.1- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

1.7- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1.8- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.8.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

1.8.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.8.3- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.8.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.8.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

1.8.6- O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

1.8.7 - A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigera enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos **MEDICAMENTOS MANIPULADOS E OUTROS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**.

1.9- As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

1.10- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a **execução do Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

1.11 - A recusa injustificada do adjudicatário **em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.12- Pelo atraso injustificado na entrega dos **MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

1.13- Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na entrega do produto;

1.15- **Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.**

1.14- Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

1.15.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

1.16- Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1.16.1- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

1.16.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1.17 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

1.18 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.19 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.20 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

1.21- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

1.22- O CONTRATADO deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

1.23 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento das **MEDICAMENTOS MANIPULADOS E OUTROS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE** até o local determinado pelo departamento competente, objeto desta licitação, dentro do território do município de Arco-Íris-SP.

1.24- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 08/2019 – Processo nº14/2019**, a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar a presentes disposições.

1.25- As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã – SP, esgotadas as vias administrativas.

1.26 – Para constar que foi lavrada o presente contrato, vai assinada pelo Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, Prefeita Municipal, e pelo(a) Empresa **DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA ME**, já qualificado no reâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA Municipal

Daniele B. Vieira

DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

2-NOME:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADA: DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA ME

CONTRATO Nº29/2019

OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

ADVOGADO:

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ARCO-ÍRIS-SP, 25 de abril de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Katriane Carolina Carneiro da Silva Sampaio

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Danielle B. Vieira

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*